



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.737 de 22/12/2017.

Fls. nº 383
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BÔNUS MÉRITO COM RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus mérito com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – para os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – O bônus a que se refere este artigo será pago após análise e fechamento do Balancete de Dezembro de cada ano, e ocorrendo as sobras dos recursos citados, seu rateio ocorrerá até o final de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - Os beneficiários do bônus, são os professores efetivos da Educação Básica, compreendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos, em efetivo exercício.

§ 1º - O abono de que trata o “caput” deste artigo, nos termos do parágrafo único do art. 22, da Lei Federal nº 11.494, 20 de junho de 2007, será estendido aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção, supervisão e coordenação.

§ 2º - Participarão ainda, do rateio do bônus, de modo proporcional, os servidores contemplados que se aposentaram durante o exercício.

Art. 3º - O bônus será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem, sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário, sendo pago na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º - Serão regulamentados mediante Decreto os critérios para definição de valores a serem pagos aos servidores contemplados.

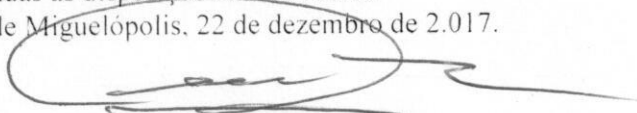
Art. 5º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - As despesas desta Lei serão custeadas com recursos do FUNDEB, terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

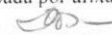
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de dezembro de 2017.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria